



# JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE IPANGUAÇU

INSTITUÍDO PELA LEI MUNICIPAL N° 009 DE 02 DE MAIO DE 2002.

ANO XVI – N° 0680° IPANGUAÇU/RN, TERÇA-FEIRA, 12 DE MAIO DE 2020.

IMPRESA OFICIAL DO MUNICÍPIO DE IPANGUAÇU – RIO GRANDE DO NORTE

## ADMINISTRAÇÃO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO VALDEREDO BERTOLDO DO NASCIMENTOZ

### PODER EXECUTIVO

VALDEREDO BERTOLDO DO NASCIMENTO – Prefeito Municipal  
THALES COSME MARINHO – Vice-Prefeito

### PODER LEGISLATIVO

JOÃO BATISTA BERTOLDO GOMES – Presidente  
VERA LÚCIA BARBALHO LOPES – Vice-Presidente  
JOSÉ UBIRATAN DE ALCÂNTARA JÚNIOR – 1º Secretário  
DOEL SOARES DA COSTA – 2º Secretário  
JEFFERSON CHARLES DE ARAÚJO SANTOS  
JOILDO LOBATO BEZERRA  
JOSIMAR LOPES  
LINDEMBERG ALEXANDRE FAUSTINO  
MARIA LUZINEIDE CAVALCANTE FONSECA  
RAYRIS DE OLIVEIRA ALVES

### PODER JUDICIÁRIO

**ANA MARIA MARINHO DE BRITO**  
Juíza - Vara Única da Comarca de Ipanguaçu  
**PROMOTORIA DE JUSTIÇA**  
**EUGÊNIO CARVALHO RIBEIRO**  
Titular da Promotoria de Justiça de Ipanguaçu

## ATOS DO PODER EXECUTIVO

### GABINETE DO PREFEITO

#### TERMO DE JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DE CRONOLOGIA

**BASE LEGAL:** art. 5º da Lei Federal nº 8.666/93; Resolução nº 032/2016 – TCE/RN; Resolução nº 024/2017 – TCE/RN; e Decreto Municipal nº 004/2018.

VALDEREDO BERTOLDO DO NASCIMENTO, Prefeito do Município de Ipanguaçu/RN, no uso de suas atribuições legais juntamente com o Secretário Municipal de Planejamento, Administração e Transporte e o Secretário Municipal de Finanças, vem a público informar, a quem possa interessar a quebra da Ordem Cronológica de Pagamento,

CONSIDERANDO a necessidade de se assegurar a continuidade da prestação dos serviços públicos, notadamente no que se refere ao abastecimento dos veículos da frota do município de Ipanguaçu;

CONSIDERANDO que mesmo durante a pandemia do novo Coronavírus a Secretaria Municipal de Planejamento, Administração e Transportes continuam a desenvolver as suas atividades;

CONSIDERANDO que os pagamentos referentes ao processo nº 76/2020, a ser efetuado se trata de despesa inadiável e imprescindível, pois, visa assegurar à continuidade dos serviços prestados a população ipanguaçuense principalmente nas ações voltadas ao combate do Novo Coronavírus que necessitam de veículos à disposição dos profissionais;

CONSIDERANDO o que prevê a Resolução nº 032/2016 – TCE/RN; Resolução nº 024/2017 – TCE/RN; e Decreto Municipal nº 004/2018 no tocante à ordem cronológica de pagamento;  
CONSIDERANDO que o referido pagamento se amolda num caso de situação extraordinária;

Fica justificada a quebra da ordem cronológica de pagamentos, por se tratar de uma despesa referente a assegurar o abastecimento dos veículos que compõe a frota do município de Ipanguaçu, notadamente da Secretaria Municipal de Planejamento, Administração e Transportes, para o fornecedor: **POSTO FREI DAMIÃO LTDA**, inscrito sob o CNPJ de nº **08.547.432/0001-29**, referente ao empenho de nº **416.013/2020** pagamento feito através de transferência bancária.

Ipanguaçu/RN, 12 de maio de 2020.

**VALDEREDO BERTOLDO DO  
NASCIMENTO**

Prefeito do Município de  
Ipanguaçu/RN

**JAEDSON MOURA  
CAVALCANTE**

Secretário Municipal de  
Planejamento, Administração e  
Transportes.



# JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE IPANGUAÇU

**FRANCISCO RAYRON  
RIBEIRO BARRETO**  
Secretário Municipal de Finanças

**TERMO DE JUSTIFICATIVA DE  
QUEBRA DE CRONOLOGIA**

**BASE LEGAL: art. 5º da Lei Federal nº 8.666/93; Resolução nº 032/2016 – TCE/RN; Resolução nº 024/2017 – TCE/RN; e Decreto Municipal nº 004/2018.**

VALDEREDO BERTOLDO DO NASCIMENTO, Prefeito do Município de Ipanguaçu/RN, no uso de suas atribuições legais juntamente com o Secretário Municipal de Agricultura, Pecuária e Pesca e o Secretário Municipal de Finanças, vem a público informar, a quem possa interessar a quebra da Ordem Cronológica de Pagamento,

CONSIDERANDO a necessidade de se assegurar a continuidade da prestação dos serviços públicos, notadamente no que se refere ao abastecimento dos veículos da frota do município de Ipanguaçu;

CONSIDERANDO que mesmo durante a pandemia do novo Coronavírus a Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Pesca continuam a desenvolver as suas atividades;

CONSIDERANDO que o pagamento referente ao processo nº 388/2020, a ser efetuado se trata de despesa inadiável e imprescindível, pois, visa assegurar a continuidade dos serviços prestados a população ipanguaçuense principalmente nas ações voltadas ao combate do Novo Coronavírus que necessitam de veículos à disposição dos profissionais;

CONSIDERANDO o que prevê a Resolução nº 032/2016 – TCE/RN; Resolução nº 024/2017 – TCE/RN; e Decreto Municipal nº 004/2018 no tocante à ordem cronológica de pagamento;

CONSIDERANDO que o referido pagamento se amolda num caso de situação extraordinária;

Fica justificada a quebra da ordem cronológica de pagamentos, por se tratar de uma despesa referente a assegurar o abastecimento dos veículos que compõe a frota do

município de Ipanguaçu, notadamente da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Pesca, para o fornecedor: **POSTO FREI DAMIÃO LTDA**, inscrito sob o CNPJ de nº **08.547.432/0001-29**, referente ao empenho de nº **414.005/2020** pagamento feito através de transferência bancária. Ipanguaçu/RN, 12 de maio de 2020.

**VALDEREDO BERTOLDO DO  
NASCIMENTO**

Prefeito do Município de  
Ipanguaçu/RN

**RICHARDSON REGIS DA  
FONSECA**

Secretário Municipal de  
Agricultura, Pecuária e Pescas.

**FRANCISCO RAYRON  
RIBEIRO BARRETO**  
Secretário Municipal de Finanças

**TERMO DE JUSTIFICATIVA DE  
QUEBRA DE CRONOLOGIA**

**BASE LEGAL: art. 5º da Lei Federal nº 8.666/93; Resolução nº 032/2016 – TCE/RN; Resolução nº 024/2017 – TCE/RN; e Decreto Municipal nº 004/2018.**

VALDEREDO BERTOLDO DO NASCIMENTO, Prefeito do Município de Ipanguaçu/RN, no uso de suas atribuições legais juntamente com o Secretário Municipal de Educação e Cultura e o Secretário Municipal de Finanças, vem a público informar, a quem possa interessar a quebra da Ordem Cronológica de Pagamento,

CONSIDERANDO a necessidade de se assegurar a continuidade da prestação dos serviços públicos, notadamente no que se refere ao abastecimento dos veículos da frota do município de Ipanguaçu;

CONSIDERANDO que mesmo durante a pandemia do novo Coronavírus a Secretaria Municipal de Educação e Cultura continuam a desenvolver as suas atividades;

CONSIDERANDO que os pagamento referente ao processo nº 76/2020, a ser efetuado se trata de despesa inadiável e imprescindível, pois, visa assegurar a continuidade dos serviços prestados a população ipanguaçuense principalmente nas ações voltadas ao combate do Novo

Coronavírus que necessitam de veículos à disposição dos profissionais;

CONSIDERANDO o que prevê a Resolução nº 032/2016 – TCE/RN; Resolução nº 024/2017 – TCE/RN; e Decreto Municipal nº 004/2018 no tocante à ordem cronológica de pagamento;

CONSIDERANDO que o referido pagamento se amolda num caso de situação extraordinária;

Fica justificada a quebra da ordem cronológica de pagamentos, por se tratar de uma despesa referente a assegurar o abastecimento dos veículos que compõe a frota do município de Ipanguaçu, notadamente da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, para o fornecedor: **POSTO FREI DAMIÃO LTDA**, inscrito sob o CNPJ de nº **08.547.432/0001-29**, referente ao empenho de nº **410.008/2020** pagamento feito através de transferência bancária. Ipanguaçu/RN, 12 de maio de 2020.

**VALDEREDO BERTOLDO DO  
NASCIMENTO**

Prefeito do Município de  
Ipanguaçu/RN

**FRANCISCA NEIDE  
MEDEIROS COSTA SANTOS**  
Secretário Municipal de Educação  
e Cultura.

**FRANCISCO RAYRON  
RIBEIRO BARRETO**  
Secretário Municipal de Finanças

**COMISSÃO  
PERMANENTE DE  
LICITAÇÃO**

(Sem matérias nesta edição)

**LEIS E DECRETOS**

(Sem matérias nesta edição)

**PODER LEGISLATIVO**

(Sem matérias nesta edição)

**COMARCA DE  
IPANGUAÇU**

(Sem matérias nesta edição)

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO,  
ADMINISTRAÇÃO E TRANSPORTES  
ENDEREÇO DO JORNAL OFICIAL DO  
MUNICÍPIO DE IPANGUAÇU  
AVENIDA LUIZ GONZAGA, Nº 800 -  
CENTRO.  
IPANGUAÇU/RN  
CEP – 59508-000  
TELEFAX: (84) 3335-2540